

LEI MUNICIPAL № 226/98, DE 11 DE JUNHO DE 1.998.

"INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADA ÇÃO DO MUNICÍPIO, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, AUTORIZA PREMIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELIO TROMBETTA, Prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimen to ao disposto no Art. 81, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha a nível municipal com o objetivo de aumentar o índice de participação na arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A campanha de que trata o artigo anterior, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

Parágrafo Único — Para fins da presente Lei será considerada Nota Fiscal:

- a) CONSUMIDORES: nota fiscal a consumidor final proveniente da empresa com inscrição de ICMS do Município de Engenho Velho;
- b) USUÁRIOS DE SERVIÇOS: será considerada nota fiscal de prestador de serviço com inscrição municipal de Engenho Velho dada a consumi dor final, pessoa física ou jurídica;
- c) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS: será considerada a guia de recolhimento do Imposto Predial e territorial urbano de imóveis situados no Município de Engenho Velho, contribuição de melhoria, taxa de localização e serviço de qualquer natureza.





Art. 3º - Será fornecida a cada R\$50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais a quem de direito, citado no Art. 2º, mediante comprovação fiscal.

Parágrafo Único - Os valores que ultrapassarem a R\$50,00 (cinquenta reais), darão direito a mais uma cautela a cada R\$50,00 (cinquenta reais) ou fração excedente.

Art. 4º - Todas as notas fiscais de produtor com a devida contra-nota de venda ao comércio, indústria e consumidor final, terá direito a uma cartela por nota extraída.

Art. 5º - O beneficiário terá direito a cartela mediante a entrega de comprovante especificado na presente Lei, na Secretaria Munici pal da Fazenda ou onde esta determinar.

Parágrafo Único — Quando o benenficiário não puder deixar a primeira via da nota fiscal, será aceita a segunda via ou xerox, com a apresentação da original, quando será utilizada a primeira via para fins da presente campanha.

Art. 6º - As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - As datas e formas de sorteio e prêmios serão regula mentadas através de Decreto pelo Executivo Municipal, que poderá inclusive instituir premiação em moeda corente nacional.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir premiação para contemplar os sorteados com a instituição desta Lei.

Art. 9º - Terão valor para fins da presente Lei as notas fiscais emitidas dentro do exercício, a partir de 1º de janeiro de 1.998. Caso haja alguma alteração será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - A cartela será entregue ao contribuinte em nome de quem foi emitida a nota fiscal, ou ao portador do documento fiscal.

Elles



§ 1º - Não terá direito a cartela o contribuinte que estiver em débito com o erário público municipal.

§ 2º - Serão dadas cartelas de incentivo nos seguintes casos:

I - Três cartelas para as pessoas ou empresas que transferirem
o seu veículo de outro município, para o Município de Engenho Velho;

II - Dez cartelas para os moradores que construírem o passeio público em seus terrenos;

III - Cinco cartelas para as pessoas ou produtores rurais que fizerem reflorestamento em suas propriedades, com no mínimo 500 (quinhen tas) mudas de plantio;

IV - Uma cartela para os contribuintes do IPTU, contribuição de melhoria, taxa de localização e serviços de qualquer natureza, devidamente quitadas.

Art. 11 - As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por conta da seguinte Unidade Orçamentárias:

0401 03 08 031 2005 313200 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 12 - Fica incluído no Plano Plurianual 1.997/2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1.998:

Atividade: Campanha de incentivo ao Comércio Local e Aumento da Arrecadação.

Objetivo: Instituir campanha para o aumento da arrecadação do Município, incentivo ao Comércio local, visando a maior participação no ICMS do Estado, e atendendo ao Convênio do Plano Básico de Mútua Colabora ção, de parceria entre o Município e o Governo do Estado.

Art. 13 — A Presente Lei entra em vigor na data de sua publica ção.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO

VELHO, aos 11 de junho de 1.998.

ELIO TROMBETTA

PREF.MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

Carlos New Agostini

Sec. Mun. de Adm.



TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e de outro o município de Engenho Velho, em cumprimento às disposições do novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -

DETRAN/RS, autarquia instituída sob a forma da Lei nº 10.847, de 20 nde agosto de 1996, com sede nesta capital, na Rua 7 de Setembro, 666, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Djalma Manuel Bittencourt Gautério, doravante denominada DETRAN e o Município de Engenho Velho, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elio Trombetta, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto regular as normas e procedimentos refrentas à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do município, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo, que devrão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

 I - Caberá ao município convenente, diretamente ou mediante delegação, lançar, nos sistemas informatizados do DETRAN, os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este Convênio;

II - Caberá ao DETRAN a responsabilidade pela notificação e cobrança das multas de competência do município abrangidas por este Convênio.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

I - A supervisão e a fiscalização da execução deste
Convênio caberão a ambas as partes que, para tanto, designarão formalmente representantes;

II - O DETRAN e o município deverão permitir às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - O município obriga-se a:

1 - providenciar a infraestrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme especificações técnicas em anexo;

2 - proceder aos lançamentos previstos no item I da

Cláusula Segunda;

3 - permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de prestação de serviços, objeto deste Convênio;

4 - utilizar, durante a vigência deste convênio, os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para a execução das atividades nele previstas;

II - O DETRAN obriga-se a:

1 - proceder à notificação e cobrança das multas de

competência dos municípios;

2 - dar, imediatamente após a arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o seguinte destino aos valores provinientes das multas, via sistema bancário informatizado:

a) ao DETRAN, o valor estipulado na Cláusula Sexta;

b) à Secretaria da Justiça e Segurança(Fundo especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar por delegação de competência dos municípios convenentes, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;



c) aos municípios convenentes, mediante transferência para conta bancária especial FAMURS/MULTAS, o saldo remanescente integral, nele incluído os 5%(cinco por dento) referidos na letra anterior, a ser repassado aos municípios em periodicidade e prazos equivalentes aos dos repasses do ICMS;

3 - disponibilizar o acesso às informações dos sistemas informatizados do DETRAN, estritamente necessárias aos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, do presente convênio, prestando, para tanto, o adequado assessoramento técnico;

4 - fornecer senhas aos técnicos indicados pelos municípios e autorizados pelo DETRAN, para acesso às informações dso sistemas informatizados, referidas no número anterior;

5 - capacitar os técnicos dos municípios para implantar os serviços, objeto deste convênio;

Parágrafo Primeiro - O valor devido a SJS transitará pela conta bancária especial FAMURS/MULTAS, sendo repassado ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM, na mesma periodicidade e prazos previstos para os municípios.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto na alínea B, do nº 2, do ítem II desta cláusula às multas de competência originária do município, lavradas acessóriamente pela Brigada Militar em área na qual o município exerça diretamente o seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O município se compromete a:

1 - utilizar os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução dso lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, sendo-lhe vedada, sem a prévia e expressa anuência do DETRAN, manifestada por escrito, fazer uso, para qualquer fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer informação neles existente.

2 - guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem diponibilizadas em função do presente convênio.



CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

O DETRAN perceberá, à título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada nos termos deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS

As multas abrangidas por este convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado e serão automática e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta, item II, número 2 e parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

As partes convenentes procederão no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data, a revisão dos termos e condições do presente convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Sexta, para verificarem na adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

I - O presente convênio, após decorrido o prazo previsto na Cláusula Oitava, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal feita a outra com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.

II - O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições ou sobrevindo disposição normativa, fato ou ato que o torne impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro deste convênio é de Porto Alegre, capital do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO E DO CONVÊNIO

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Porto Alegre, 08 de maio de 1998.

Município de Engenho Velho

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

Testemunhas:

Estado do Rio Grande do Sul.



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que fazem entre si o MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com a interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, em cumprimento ao novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, com sede na Rua Antônio Trombetta, s/nº, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu prefeito o Srº. ELIO TROMBETTA, e a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, com sede, nesta capital, na rua 7 de Setembro, nº 666, doravante denominada SJS, com interveniência da BRIGADA MILITAR DO ESTADO, neste ato, representada pôr seu Comandante-Geral JOSÉ DILAMAR VIEIRA DA LUZ, doravante denominada BRIGADA MILITAR, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de convênio é firmado com fundamento no artigo 25 da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e tem pôr objeto delegar competência à SUS para, através da BRIGADA MILITAR, exercer, transitoriamente, pôr tempo determinado, nos limites deste instrumento e da lei, em toda a circunscrição territorial da PRE-FEITURA, a operação de trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, bem como as competências originais da mesma, previstas nos incisos VI, VII, VIII, e XX do artigo 24 do código de trânsito Brasileiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- I São obrigações da PREFEITURA:
- a) fornecer os talonários e formulários necessários para a autuação das infrações e a adoção das medidas administrativas;

b) pagar a contraprestação ajustada na cláusula terceira;

- c) indicar a entidade responsável pela remoção de veículos, em decorrência de infração de trânsito;
- d) indicar o local para guarda de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito;
- e) providenciar na criação e instalação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI, em conformidade com o artigo 16 do CTB;
- f) adotar, durante a vigência deste convênio, as medidas necessárias para a assunção integral dos serviços ora conveniados no prazo fixado na Cláusula Quarta.
- II À SJS caberá, através da BRIGADA MILITAR, executar, transitoriamente, por tempo determinado, nos termos e nos limites deste convênio, em todo o território do Município, a operação do trânsito de veículos, pedestres e animais, a promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas, a fiscalização de trânsito, a autuação, a adoção das medidas administrativas decorrentes e a aplicação das penalidades de multa e advertência por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- I A SJS receberá 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado das multas aplicadas com base neste convênio, deduzido do mesmo, para fins de incidência do percentual, o custo de cobrança devido ao DETRAN e o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) devido ao fundo de âmbito nacional destinado à promoção da segurança e educação de trânsito (CTB, artigo 320, parágrafo único).
- II O valor devido pela PREFEITURA `a SJS será repassado à ela, diretamente pelo DETRAN, no ato da arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado) e por via eletrônica, destinando-se ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

I - o presente convênio vigerá até 27 de fevereiro de 1998, quando a PREFEITURA deverá ter assumido integralmente a execução dos serviços ora conveniados.

II - Fica assegurada à PREFEITURA a faculdade de antecipar a assunção da execução dos serviços ora conveniados, quando se extinguirá, também antecipadamente, o presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro deste convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio grande do Sul.

E, assim ajustadas, firmam o presente convênio as partes, a interveniente e duas testemunhas.

Porto Alegre, 27 de abril de 1998.

SECRETARIA ESTADUAL DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA

MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO

Testemunhas:

1-

2-